

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 94/2013

“institui a Semana Municipal de Combate e Conscientização à Prática de Queimadas Urbanas e da outras providencias”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art.º - Nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (lei da Educação Ambiental) e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (lei Dos Crimes Ambientais), fica instituída a Semana Municipal de conscientização, Prevenção e combate a pratica de queimadas urbanas.

§ 1º - A semana referida neste artigo será incluída no calendário oficial do Município.

§ 2º - O evento se realiza ara anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - O objetivo desta semana é trazer a população de São João da Boa Vista a realidade enfrentada pelo município, as ações Estruturadas para conscientização, prevenção e contate a pratica de queimadas urbanas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas urbanas, suas causas, consequências e modos de evita-las.

Art. 3º - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e as resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º - Se necessário outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação deste diploma legal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2.013.

**FERNANDO BETTI
VEREADOR - DEM**